



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

PARECER Nº **0356/2022**

O. S. Nº **0356/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 08/2022** que “Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003”.

AUTOR: Deputado DR. JOÃO.

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Dr. Gimeres.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Temporária Especial, o **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 08/2022**, de autoria do Deputado DR JOÃO, cuja ementa “*Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003*”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 1763/2022 - Processo nº 354/2022, lida na 04ª Sessão Ordinária (23/02/2022), cumpriu pauta no período de 23/02/2022 à 31/03/2022.

Em 06/04/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 08/2022**, conforme artigo 355, 356 e 372, do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme descrito:

Art. 355 As Comissões classificam-se em:

- I - Comissões Permanentes: as que subsistem nas Legislaturas;
- II - Comissões Temporárias: as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento e podem ser:

a) **especial**;

b) de inquérito. (Grifo nosso)

Art. 356 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 4A.

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - promover estudos, pesquisas, simpósios, encontros, seminários e investigações sobre problemas de interesse público afetos à sua competência;

IX - definir as prevalências.

[...]

Art. 372 São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual;

c) nos vetos à proposição de lei;

d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 02/03/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em apertada síntese, é o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. GA.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito nos Projeto de Lei Complementar. Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A presente propositura tem como objetivo acrescentar o artigo 19A a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 19A a Lei Complementar nº 131/2003, com a seguinte redação:

“Art.19A É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado de Mato Grosso, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza”.

Como robusta justificativa, o autor apresenta os argumentos:

O negócio, empréstimo consignado, começa a ser operado em 2004 e se expande rapidamente, em especial, para aposentados e pensionistas. De acordo com o Banco Central do Brasil

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. GA.

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

(BCB) essa é a modalidade de crédito com maior crescimento nos últimos anos. Isso se deve, em grande medida, pela redução do valor das aposentadorias após as contrarreformas da previdência social em 1998 e 2003.

A aquisição de empréstimos consignados por telefone a aposentados e pensionistas é uma prática comum mas que gera muitas reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. Muitos dos que adquirem o referido produto bancário não entendem completamente os juros, as taxas, o prazo e suas implicações.

É sábio também que as ligações ativas, normalmente, têm uma linguagem carregada de facilidades que não existem e que acabam levando muitos idosos a contratarem serviços aos quais não contratariam em condições diferentes. O objetivo deste projeto de lei é, portanto, combater as abordagens sedutoras e agressivas dessas instituições que desrespeitam o Código do Direito do Consumidor e o Estatuto do Idoso.

Um levantamento inédito do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)— com base no dados do portal Consumidor.gov e do Banco Central —mostra uma explosão de reclamações sobre os serviços financeiros. As ocorrências envolvendo o crédito consignado registraram uma alta de 126%, em um ano, no Consumidor.gov.br.

Somente no quesito sobre “cobrança produto não contratado o aumento foi de 441%. No ranking do Banco Central, houve aumento de 56% nos registros de “oferta ou informação de forma inadequada.

Recentemente houve um aumento na taxa da margem de comprometimento do salário do trabalhador para as empresas consignatárias que subiu de 30% do salário recebido para 35%. Isso sinaliza um movimento favorável para o capital, uma vez que possibilita que uma parcela ainda maior do salário do trabalhador fique preso “na mão” destas instituições e, conseqüentemente, agravando ainda mais o processo de endividamento dos trabalhadores e pensionistas.

Também foi ampliado o tempo de endividamento dos aposentados e pensionistas que passou de 60 meses para até 72 meses. Ou seja, existe uma possibilidade de que o trabalhador ou aposentado adquira uma dívida de 6 anos com a instituição consignatária por meio de vários empréstimos até o limite da margem consignável.

No que se refere aos impactos do consignado na qualidade de vida do idoso percebemos que, o fato do empréstimo

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

17
GA.

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

consignado reter uma porcentagem considerável da aposentadoria do idoso por um extenso período de tempo tem impacto direto nas condições de vida dos aposentados e suas famílias.

São comuns os relatos sobre o endividamento a longo prazo o que faz com que o valor reduzido da aposentadoria frente ao aumento das necessidades impulsionem os aposentados a contraírem outros empréstimos, aprofundando mais ainda a situação de precariedade e endividamento desse segmento.

É importante ressaltar que a proibição é exclusivamente para empréstimos por telefone de origem das instituições. Os aposentados e pensionistas poderão realizar empréstimos normalmente, por telefone, na modalidade telemarketing receptivo (quando a pessoa interessada liga para as empresas).

Pelos motivos expostos contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

O empréstimo consignado é um empréstimo que as parcelas são cobradas diretamente das aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social¹ (INSS). Por lei, o valor das parcelas não pode ultrapassar 30% do benefício, com uma margem adicional de 5% para despesas com cartão de crédito consignado. Como o desconto é feito em folha, os consignados são considerados de baixo risco para os bancos, por isso os juros são menores em relação a outras modalidades de crédito. Em março de 2021, havia 34,2 milhões de contratos ativos desse tipo de empréstimo em todo o país.

Na prática, infelizmente, os consumidores enfrentam abusos que vão desde a não prestação de contas quando exigida, até a cobrança abusiva de quantias indevidas, as quais prejudicam a digna sobrevivência do consumidor.

O empréstimo consignado é regulamentado, principalmente, pela Lei nº 10.820 de 2003. Além dessa Lei², é fundamental que sejam observados os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, por ser pacífico o

¹ <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/idosos-refens-de-emprestimos-consignados-aguardam-batalha-juridica>

² <https://ieadireito.jusbrasil.com.br/artigos/564359812/abusos-bancarios-e-emprestimo-consignado>

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



NUCLEO SOCIAL

FLS. 18RUB. GA.

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

entendimento de que instituição financeira é fornecedora de serviços (art. 3o, § 2o do CDC).

Nesse sentido, é necessário que o usuário deste serviço compreenda que é dever de toda instituição financeira prestar minuciosas informações ao consumidor sobre o empréstimo consignado, de maneira que este saiba quais são as obrigações das partes e – principalmente – os direitos que protegem a parte mais fraca da relação de consumo, ou seja, o consumidor. Se isso não acontece, o consumidor está diante de uma violação ao Princípio da Informação: dever de prestar todas as informações a respeito do serviço prestado.

Se a instituição financeira, – como de costume –, já viola esse básico Princípio, é bem provável que o consumidor tenha dificuldades de descobrir, por vias administrativas, se os valores descontados são indevidos. Por esse motivo, não terá condições mínimas (no âmbito administrativo) de reclamar e ter ao menos oportunidade de ser reembolsado (isso é também uma comprovação de quão vulnerável é o consumidor – Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor).

Para verificar os abusos bancários cometidos no empréstimo consignado, é importante que as pessoas entendam o que é margem consignável, o qual é o percentual máximo que pode ser descontado da remuneração do consumidor do crédito. A margem consignável estabelecida pela Lei 10.820/03 é de 35% da remuneração auferida, ou seja, se sua remuneração totaliza R\$ 1.500,00, sua margem consignável é de R\$525,00. Desse modo, a parcela do empréstimo consignado não pode ultrapassar os referidos R\$525,00.

O que as instituições financeiras costumam fazer é ultrapassar abusivamente esse percentual e, por conseguinte, prejudicar as finanças do consumidor, de maneira que viole algumas das bases de nosso ordenamento jurídico, como a Dignidade da Pessoa Humana e a Preservação do Mínimo Existencial.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 19

RUB. 6A.

A maneira como isso comumente acontece é por meio de descontos não só do percentual limite de 35% ou 30% da folha de pagamento, mas também da conta corrente do devedor. Retomando o exemplo acima, tem-se um desconto de R\$ 525,00 (35%) ou R\$ 450,00 (30%) da folha de pagamento do consumidor do crédito mais descontos da conta corrente deste. A soma desses descontos supera os limites legais e chega a abusos de até 50% da remuneração do consumidor. Um absurdo que certamente agride o patrimônio e a subsistência da parte mais fraca dessa relação.

Além desses casos de violações às determinações legais que regem os empréstimos consignados contratados, há, ainda, casos em que instituições financeiras abusam de correntistas aposentados ou pensionistas impondo-lhes tais serviços que sequer são solicitados. Esses consumidores são considerados hipervulneráveis, pois estão ainda mais expostos aos descuidos das atividades dos fornecedores.

Assim, para que o cidadão não caia num endividamento insuportável, é necessário que este informe-se sobre o empréstimo consignado que irá contratar e saiba escolher o que mais se ajusta ao próprio orçamento. Deve atentar-se, também, à boa-fé da instituição financeira, que deve respeitar os direitos dos consumidores, como, por exemplo, os percentuais mínimos acima discorridos.

Esses casos de abusos e desrespeito aos consumidores que utilizam esse serviço são cada vez mais frequentes, tanto que os empréstimos consignados estão na mira do Ministério da Justiça³ desde o ano passado. A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, está investigando dez grandes bancos para apurar a “exploração da hipervulnerabilidade do idoso”, “possíveis abusos” e “violação de dados pessoais” na concessão de crédito consignado a aposentados.

³ <https://apublica.org/2020/05/idosos-refens-de-emprestimos-consignados-aguardam-batalha-juridica-em-meio-a-pandemia/>



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

As investigações, instituídas em julho do ano passado, têm como base dados da Ouvidoria do INSS sobre reclamações relacionadas a operações de empréstimo de 2017 a junho de 2019. Os alvos são as dez instituições sobre as quais houve mais queixas desse tipo, entre as quais o Banco Pan é o campeão, seguido por Itaú Consignado, Cetelem e BMG.

Como podemos observar as instituições financeiras praticam abusos constantemente. Os idosos são as principais vítimas, devido à facilidade de contratação e do recebimento do dinheiro, eles são assediados pela equipe de telemarketing a partir do momento que protocolam o pedido de aposentadoria. Proibir as instituições financeiras de realizar o “telemarketing ativo” vai evitar esses “abusos”, consequentemente o “superendividamento” que ocorre com boa parte dos idosos, quando estes comprometem mais de 50% de sua renda com dívidas.

Diante do exposto, analisados as razões elencadas e os aspectos formais desta iniciativa, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 08/2022**, de autoria do Deputado DR JOÃO, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL
FLS. 21
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

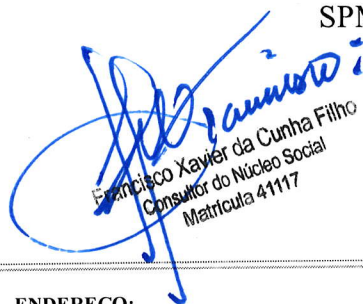
PARECER Nº **0356/2022** O. S. Nº **0356/2022**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 08/2022** que
“Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de
2003”.
AUTOR: Deputado DR JOÃO.

Como podemos observar as instituições financeiras praticam abusos constantemente. Os idosos são as principais vítimas, devido à facilidade de contratação e do recebimento do dinheiro, eles são assediados pela equipe de telemarketing a partir do momento que protocolam o pedido de aposentadoria. Proibir as instituições financeiras de realizar o “telemarketing ativo” vai evitar esses “abusos”, conseqüentemente o “superendividamento” que ocorre com boa parte dos idosos, quando estes comprometem mais de 50% de sua renda com dívidas.

Assim, manifesto-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 08/2022**, de autoria do Deputado DR JOÃO.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CTE/ALMT, em 02 de AGOSTO de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): 

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL	DATA/HORÁRIO:	<u>02/08/2022 10H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PLC Nº 8/2022.		
AUTORIA:	Deputado DR. JOÃO.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PLC nº 8/2022.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)

OBSERVAÇÃO: SSSSSS

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente